



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

**LEI NÚMERO 2799 DE 3 DE MAIO DE 2006**

(Autógrafo n.º 50/06, Projeto de Lei n.º 47/06 – Mensagem 021/06).

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos, visando a implantação e gestão de Centros de Educação Infantil – CEI, no âmbito do Município.”

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos, visando a implantação e gestão de Centros de Educação Infantil – CEI, no âmbito do Município.

**Parágrafo Único** – A entidade interessada em celebrar o convênio de que trata esta Lei deverá:

- a) Comprovar o seu credenciamento junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- b) Comprovar a não remuneração de seus diretores e conselheiros no exercício específico de seus cargos junto a entidade;
- c) Comprovar o atendimento à legislação pertinente às Escolas de Educação Infantil da rede privada;
- d) Comprovar a abertura de conta corrente exclusiva em instituição bancária oficial;
- e) Comprovar a regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 2º** - As crianças com mais de 48 (quarenta e oito) meses, somente serão atendidas pelo convênio de que trata esta Lei, se comprovada a impossibilidade da matrícula na rede pública de ensino infantil.

**Art. 3º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação autorizar o funcionamento e supervisionar as atividades pedagógicas do Centro de Educação Infantil – CEI.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal poderá efetivar a cessão de uso de equipamentos, móveis e imóveis imprescindíveis à execução do convênio autorizado por esta lei, mediante termo próprio.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 3 de maio de 2006.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Documentação e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.